

Id:09FEB55DD2E00018



ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 020/2021, DE 14 DE MAIO DE

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 181/2021 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santo Antônio dos Milagres - CONDEMA e o decreto 020/2021 de 14 de maio de 2021, publicado em 18 de maio de 2021, que regulamentou o conselho e em sua publicação ocorreu a ocultação do nome de um conselheiro, sendo necessário a retificação do mesmo em seu artigo 4º, passando a ter a seguinte composição devidamente completa conforme a legislação do município:

LEIA-SE:

Art. 4º Nomeio como conselheiros criundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	CARLITO PEREIRA NUNES	675.568.843-68
SUPLENTE	NONATO PEREIRA DA SILVA	054.276.323-01
REPRESENTA	NTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUN	IICIPAL
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	VERI DA FÉ DE JESUS	855.243.793-72
SUPLENTE	LINDOMAR MACHADO E ARAUJO	481.425.145-20
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	and which the same
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	564.871.343-68
SUPLENTE	EZEQUIAS DOS SANTOS BEZERRA	071.592.073-19
SECRETARIA	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF
TITULAR	VITORIA PEREIRA DE ARALUO	537,244,533-53
SUPLENTE	ELIENE FERREIRA SOARES	929.171.513-15
REPRESENT	ANTE DO LEGISLATIVO	
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARCIO PEREIRA DA SILVA	025,144.033-83
SUPLENTE	GASPAR GOMES DE ARALUO	883.696.763-91
ENTIDADE DE	ELIGIOSA (IGREJA CATÓLICA)	
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ZORAIDE PEREIRA DE ARAUJO	945.512.941-8
	KELCIANE BARBOSA DE ARALUO	029.17.283-31
SUPLENTE	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
REPRESENTA	ANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA EV	ANGELICA)
TITULAR/SUPLENTE	NOME	027.024.573-12
TITULAR	EULINA CLEIA AMARAL DOS SANTOS ARALUO	027.024.575-17

REPRESI	NTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO	CPF
SUPLENTE	FERNANDES GOMES VILANOVA	1 3011010110
TITULAR		981.645.463-72
	FULINA CLEIA AMAHAL DOS SANTOS ARRIOS	

REPRESENTA		
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
The second secon	ALDENORA GOMES DE LIMA	818.915.123-15
TITULAR		038.433.333-86
SUPLENTE	JANAYNA GOMES DE ARAUJO	000.400.000 00

DEDDESENT	ANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO	
TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	OTAVIO MACHADO DE ARAUJO	510.240.043-68
TITOGRAF	MANOEL MACHADO DE ARAUJO	184.159,973-53
SUPLENTE	INPRIVOUS INTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PRO	

PRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CONTATO
TITULAR	AMANDA CARDOSO MAGALHAES NEVES	059.660.573-53
SUPLENTE	CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO	023.941.373-39

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os demais artigos do mencionado decreto permanecem sem alterações.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres -PI

19 de maio de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva Prefeito Municipal

ld:08986FE575560019



Decreto n.º 024/2021, de 19 de maio de 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

é regido pela Lei Municipal n° 181/2021 de 05 de maio de 2021, pelo Decreto
n° 020/2021 de 14 de maio de 2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONDEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilibrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI. Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos

Art. 4º Ao CONDEMA compete:

— Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambientai no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

 V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações Indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

fiscalizar Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturals; VIII — sugerir aos órgãos competentes, atravás

sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualida ambiental e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscals concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

- exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

 X — sugerido prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos

 XI — promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade tácnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionals e regionals, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas

XIII — identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

(Continua na próxima página)